Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2021

AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 185/2022 - AUTORIA DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA.

MODIFICA O ARTIGO 6º DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 185/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA.

Art. 1º – Fica modificado o artigo 6º do Projeto de Indicação nº 185/2022, de autoria do deputado Bruno Pedrosa:

Art. 6º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de outubro de 2022.

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

Gabinete do Deputado Estadual Júlio César Filho - Líder do Governo - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE Gab. n.º 316 - Fone/Fax: (85) 3277.2558 /2559 - Email: dep.juliocesarfilho@al.ce.gov.br - 30ª LEGISLATURA.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar o artigo 6º do presente projeto, para que o mesmo se amolde à Constituição do Estado do Ceará, visto que não se pode estipular prazo ou obrigação para que um Projeto de Indicação entre em vigência. Ressaltamos que este tipo de proposição é tão somente uma sugestão ao Poder Executivo, não sendo possível a sua exigência, que só se faz em casos de Projetos de Lei devidamente aprovados.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de outubro de 2022.

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO